

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2012.00001924-6

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marquardt, 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Antídio Aleixo Lunelli; a Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente – FUJAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 07.622.131/0001-50, representada neste ato por seu Presidente, Normando Zitta; e Aliberto Fritzke, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 542.091.539-15 e portador da C.I. N. 1.263.958-3, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco da Costa, n. 3051, Bairro João Pessoa, nesta Cidade; autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser a FUJAMA, em face do disposto no artigo 1º, XIX e XXX, da Lei Complementar n. 41/2005, órgão público municipal encarregado de fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, bem como promover todas as medidas administrativas necessárias poluição responsabilização dos causadores de degradação ou ambiental, autuando e aplicando as penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que compete à FUJAMA o controle, a fiscalização e o licenciamento ou a exigência deste, quando da instalação de atividades que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente, conforme incisos XVII, XXVI e XXIX, do artigo 1º, do Dispositivo Legal acima citado;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. **06.2012.00001924-6**, instaurado para investigar obras irregulares de aterro e terraplanagem, em área de preservação permanente, realizadas por Aliberto Fritzke, no imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Manoel Francisco da Costa, Bairro João Pessoa, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que parte do aterro foi autorizado



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

pela Licença de Terraplanagem n. 31.134/2011 que, no entanto, foi desrespeitada;

CONSIDERANDO que a parte do aterro que extrapolou o Alvará foi retirada e que o aterro autorizado não causa impactos na drenagem;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, § 1º. da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se Aliberto Fritzke, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar na FUJAMA Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), elaborado por profissional habilitado, visando a recuperação da margem direita do ribeirão em questão (a FUJAMA analisará se é viável a utilização de técnica de cercamento e abandono da área, bem como, diante do disposto no Código Florestal, se a área em questão caracteriza-se como rural consolidada);

Parágrafo 1º: Caso a FUJAMA exija adequações no PRAD, comprometese Aliberto Fritzke a providencia-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão municipal;

Parágrafo 2º: Uma vez homologado o PRAD, compromete-se Aliberto Fritzke a executa-lo, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação aprovado pela FUJAMA;

Parágrafo 3º: Compromete-se Aliberto Fritzke, assim que o Projeto de Recuperação de Área Degradada estiver aprovado, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntada ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se a FUJAMA a fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do PRAD, apresentando relatórios anuais à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul;



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul a realizar a limpeza periódica da vala em questão, em intervalos não superiores a 1 (um) ano;

CLÁUSULA 4ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra as compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;

CLAÚSULA 5ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 6ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o compromissário incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente — FUJAMA (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente 38-6, operação 006, CNPJ n. 07.622.131/0001-50).

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça Antídio Aleixo Lunelli Prefeito de Jaraguá do Sul

Normando Zitta Presidente da FUJAMA

Aliberto Fritzke Proprietário do Imóvel

Carlos Joelcy Engel Secretário de Obras e Serviços Públicos